



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 228ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –  
27/08/2025****(VERSÃO PÚBLICA)**

Às 14h43 do dia 27 de agosto de 2025, teve início a 228ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 53260511 Processo SEI nº 19971.001062/2025-46). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 15h49.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME).

**1. Abertura e boas-vindas: O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

Após cumprimentar os membros, o representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião. Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023. Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

**2. Aprovação de Ata****Voto 2.1 - Ata da 227ª Reunião Ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 227ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 53540929 - Processo nº 19971.000863/2025-94) foi aprovada por unanimidade.

**3. Defesa Comercial e Interesse Público**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

### 3.1 Defesa Comercial e Interesse Público - Itens Mantidos na Pauta do Gecex

**Voto 3.1.1 - Proposta de suspensão, por razão de interesse público, de direito antidumping aplicado às importações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (China), Malásia e Reino da Tailândia (Tailândia).**

**Peticionária:** Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde ("ABILS").

O representante do Decom rememorou o caso tratado na 226ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) e informou tratar-se de avaliação de interesse público acerca de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias República Popular da China, Malásia e Reino da Tailândia.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1169/2025/MDIC, restou demonstrada que: (i) a produção de luvas para procedimentos não cirúrgicos da Targa está interrompida desde o final de novembro de 2024; (ii) o fluxo de abastecimento da fatia de mercado que até 2024 era atendida pela produção da empresa Targa está interrompido, considerando o estoque da empresa; (iii) a empresa não possui insumos em seu parque fabril em quantidade compatível com o necessário para produção; (iv) a empresa providenciou instalação para alternativa de fornecimento do gás natural, porém não comprovou pagamento; (v) o quadro de funcionários foi reduzido e não houve registro de pagamentos; (vi) não foram apresentados elementos que demonstrem mudança na situação financeira da empresa e que indiquem que a produção esteja em ponto de retomada; e (vii) a Targa Medical S.A é responsável por 97,3% da produção nacional do produto objeto da avaliação de interesse público.

Dessa forma, ressaltou o representante do Decom que a proposta naquele momento foi de suspensão, por razões de interesse público, da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, a Targa protocolou informações recentes ao processo nas quais afirmou que teria voltado a produzir e vender o produto em análise. Assim, diante desse novo cenário, o Decom entenderia que seria importante reavaliar o caso com base nos fatos supervenientes e verificar se a proposta inicialmente apresentada manter-se-ia à luz desse novo cenário. O representante do Decom então sugeriu que essa reavaliação ocorresse em alguns meses, provavelmente outubro de 2025, para que pudesse constatar se houve de fato retomada da produção em escala comercial. Nesse caso, o tema voltaria para a pauta na reunião do Gecex de dezembro próximo, quando o Decom apresentaria uma nova recomendação a partir dessa reavaliação.

O Presidente do Gecex, substituto, tendo em vista as novas informações recebidas, indagou aos membros do Comitê se estariam de acordo com a suspensão do tema da pauta da presente reunião para reavaliação do Decom, com base nos fatos supervenientes, e sua futura deliberação na reunião ordinária do Gecex de dezembro de 2025.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirada do item em pauta para reavaliação do Decom, com base nos fatos supervenientes, para futura deliberação na Reunião Ordinária do Gecex de dezembro de 2025.*

**Voto 3.1.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, originárias da China.**

**Peticionária:** Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

O representante do Decom iniciou o seu relato lembrando que este caso também foi tratado na 226ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) e relatou tratar-se de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, ou simplesmente "folhas metálicas", comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1223/2025/MDIC, verificou-se a existência de dumping nas exportações de folhas metálicas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, o Decom apresentou a proposta de aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela a seguir:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Baoshan Iron & Steel Co.,Ltd.	284,34
Wisco-Nippon Steel Tinplate Co., Ltd.	284,34
Handan Jintai Packing Material Co.,Ltd.	413,04

Jiangsu Suxun New Material Co., Ltd.	499,35
Chengdu Yi Sheng Feng Trading Co., Ltd.	415,45
CNBM International Corporation	415,45
GDH Zhongyue (Zhongshan) Tinsplate Industry Co., Ltd.	415,45
Hesteel Group Hengshui Strip Processing Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Global Packing Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Kemao New Materials Technology Company Limited	415,45
Jiangsu Youfu Sheet Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Chanyou Metal Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Comat Metal Products Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Dolphin Pack Limited Company	415,45
Jiangyin Zaiyu Metal Materials Co., Ltd.	415,45
Langfang Junge New Material Packaging Co., Ltd.	415,45
Shandong Sino Steel Co., Ltd.	415,45
Shanghai C J Trade Development Co., Ltd.	415,45
Shanghai Metal Corporation	415,45
Shou Gang Casey Steel Co.,Ltd.	415,45
Shougang Jingtang United Iron & Steel Co.,Ltd.	415,45
Tianjin Dingsheng Changda (DSCD) Technology Co.,Ltd.	415,45
Demais	499,35

O representante do Decom informou ainda que a produtora doméstica é, responsável por 100% da produção nacional e esse produto está sujeito a uma alíquota de importação de 10,8%, destacando, no entanto, que há um grande volume importado pela Zona Franca de Manaus, que, portanto, não se sujeita a incidência do imposto de importação. Houve a retirada de pauta, inicialmente, a pedido do Ministério da Agricultura e, posteriormente, na reunião de julho, houve novamente a deliberação de retirada de pauta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Casa Civil.

O representante do Decom lembrou também que o prazo máximo de encerramento da investigação de 18 meses encerrar-se-ia e que seria necessário alcançar uma deliberação naquele momento. O representante do Decom informou que havia outra investigação em curso para o mesmo produto, desta feita contra a Alemanha, Japão e Países Baixos, iniciada em junho de 2025, e ainda em sua fase inicial.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou ao colegiado se haveria alguma dúvida ou observação sobre o tema. O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário solicitou então a palavra e expôs a preocupação daquele Ministério com o impacto dessa medida no preço dos enlatados e no custo dos alimentos, principalmente alguns produtos que compõem a cesta básica. Assim, externou o entendimento do MDA no que concerne à qualidade da avaliação do Decom, mas gostaria de propor a abertura de um processo de avaliação de interesse público para analisar se a aplicação da medida causou impacto significativo na cadeia de alimentos.

O Presidente do Gecex, substituto, propôs então o registro na Ata da necessidade de avaliação futura sobre a instauração de procedimento de avaliação de interesse público e indagou aos membros do Comitê se estariam todos de acordo com essa proposta alternativa e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

***Decisão:*** *Aprovada, por unanimidade, a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela acima.*

### **Voto 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping provisório às importações de resinas de polietileno, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá.**

**Peticionárias:** Braskem S.A.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping provisório, em investigação original, por um prazo de até 6 (seis) meses sobre as importações brasileiras de resinas de polietileno, comumente classificadas nos subítemos 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá. Trata-se de produto sujeito à alíquota de importação temporária de 20% até outubro de 2025, tendo sua alíquota na TEC em 12,6%. De acordo com o Parecer SEI nº 1107/2025/MDIC, de 19 de agosto de 2025, o Decom alcançou uma determinação preliminar positiva quanto ao dumping, dano e nexos de causalidade que justifica a recomendação da imposição de direito provisório.

Informou o representante do Decom que, uma vez verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de resinas de polietileno originárias do Canadá e dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada de resina, nos seguintes valores:

Origem	Produtor / Exportador	Direito antidumping provisório específico recomendado (US\$/tonelada)	Ad Valorem respectivo (%)
Canadá	Todos	238,49	22,26
EUA	Todos	199,04	18,14

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses sobre as importações brasileiras de resinas de polietileno, comumente classificadas nos subitens 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá conforme tabela acima.

**Voto 3.3 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de fibras de poliéster, originárias da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia.**

**Peticionária:** Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (Abrafas)

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de fibras sintéticas de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, da Malásia, da Tailândia, do Vietnã e da Índia.

O representante do Decom ressaltou tratar-se de caso original, porém caberia recordar que foi aplicada medida provisória entre outubro de 2024 e abril de 2025 já existe a aplicação de medida de antidumping desde 2013, para a China e desde 2017 para Malásia, Tailândia e Vietnã.

Informou o representante do Decom que, conforme Parecer DECOM SEI 1460/2025/MDIC, foi verificada a existência de dumping, dano e nexa causalidade para todas as origens, com exceção da Malásia, e com exceção também da empresa New Century do Vietnã e da empresa Zhongthai, da Tailândia.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor / Exportador	Direito antidumping (US\$/t)
China	Zhejiang Hengyi High-Tech Materials Co., Ltd. Shaoxing Keqiao Hengming Chemical Fiber Co., Ltd. Fujian Yijin Chemical Fiber Co., Ltd. Suqian Yida New Materials Co., Ltd. Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd. Hangzhou Yaoyang Technology Co., Ltd. Jiangsu Huaxicun Co., Ltd. Jiaxing Fuda Chemical Fibre Factory World Best Co., Ltd. Fujian Jingwei New Fiber Science and Technology Co., Ltd. Cixi Jiangnan Chemical Fiber Co.,Ltd. Jiangyin Huacai Textile Co., Ltd. Nanyang Textiles Co., Ltd. Ningbo Dafa Chemical Fiber Co., Ltd. Shanghai Polytex Co., Limited Huzhou Zhonglei Chemical Fiber Co., Ltd. Sinopec Yizheng Chemical Fiber Co.,LLC Yuyao Dafa Chemical Fiber Co., Ltd. Bang Bang Textile Group Ltd.	74,98

Gys Group Limited  
Dongguan Tok Zin Industrial Co., Ltd.  
Fujian Jingwei New Fiber Set. Co., Ltd.  
Yangzhou Tinfo Long Group Co., Ltd.  
Yangzhou Tinfo Long Mew Technology Fiber Co., Ltd.  
Elite Color Environmental Resources Science & Tech. Co., Ltd.  
Shaoxing City Bacai Textile Co., Ltd.  
Jiangnan Textiles Co., Ltd.  
Cixi Jiangnan Textiles Co., Ltd.  
SPRE Textile Co., Ltd.  
Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd.  
Jiangyin Leadersen International Trade Co., Ltd.  
Yizheng Jichuan Trading Co., Ltd.  
Afex Trading Ltd.  
Yizheng Prosperity Chemical Fiber Co., Ltd.  
Guangzhou Rontex Nonwoven Technology Co., Ltd.  
Suzhou Kunlun Chemical Fiber Co., Ltd.  
Zhejiang Huanfeng Textile Co., Ltd.  
Cixi City Sanjiang Chemical Fiber Co., Ltd.  
Jiangyin Huahong Chemical Fiber Co., Ltd.  
Jiangsu Xingheng Composite Material Co., Ltd.  
Suzhou Fancheng Co., Ltd.  
Salsons Impex Hongkong Limited  
Jiangsu Huasheng New Building Materials Co., Ltd.  
Qingdao Qixiang International Trading Co., Ltd.  
XFM Group  
Aka (Shanghai) Trading Company Ltd.  
Tongxiang Chengtong Import and Export Co., Ltd.  
Chemical Fiber Co., Ltd.  
Jiangyin Changlong Chemical Fiber Co., Ltd.  
Jiangyin Heyu Fibre Co., Ltd.  
Shanghai Bund Business Co., Ltd.  
Jiangyin Chengxiang International Co., Ltd.  
Wuxi Xichuang Innovative Materials Co., Ltd.  
Zhejiang Qinglan Chemical Fiber Co., Ltd.  
E-Heng Import and Export Co., Ltd.  
Anhui Wonder Down & Feather Product Co., Ltd.  
Zhejiang Anshun Pettechs Fibre Co., Ltd.  
Anhui Golden King Imp & Exp. Co., Ltd.  
Zhangjiagang Square Textile Co., Ltd.  
Chuzhou Xingbang Color Fiber Co., Ltd.  
Wuxi Lonsun Technology Co., Ltd.  
Zhejiang Hengyi Group Co., Ltd.  
Yangzhou Fuweier Composite Material Co., Ltd.  
Hangzhou Maoyuan Environmental Technology Co., Ltd.  
Hangzhou Linan Foreign Trade Co., Ltd.  
Ningbo Syncu Technical Co., Ltd.  
DAFA  
Goldbest International Limited.  
Shanghai Houpai Industrial Co., Ltd.  
Nantong Luolai Chemical Fiber Co., Ltd.  
Zhejiang Century Chemical Fiber Co., Ltd.  
Tianjin Glory Tang Textile Co., Ltd.  
Zhaoqing Jotex Import and Export Co., Ltd.  
Bolison Import & Export Co., Limited

	Xianglu Chemical Fiber Co., Ltd. Haixing New Materials Co., Ltd. Hangzhou Huachuang Light Textile Import and Export Co., Ltd. Unifi Textiles (Suzhou) Co., Ltd. Chuanglai Fiber (Foshan) Co., Ltd. Jiangyin Hailun Chemical Fiber Co Ltd.	
	Guangdong Foshan Shunde Tonbon Chemical Fiber Co.,Ltd	390,94
	Demais empresas	390,94
Índia	Reliance Industries Limited Ganesha Ecosphere Ltd. AGL Polyfil Private Limited JB Ecotex Limited Indo Rama Synthetics India Ltd. Bhilosa Industries Pvt Ltd. Vishal Poly Fibres Private Limited The Bombay Dyeing and MFG Co., Ltd. Associated Electrochemicals Pvt Ltd Spice Textil Demais	194,69
	Zhongthai Chemical Fiber Co., Ltd.	-
Tailândia	Yida(Thailand) Co., Ltd. Indorama Polyester Industries Public Company Limited. V.G. Internatonal YDA (Thailand) Co., Ltd. Bangkok Weaving Mills Limited Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd. Tionale Pte. Ltd. Travessia Promissora Unipessoal Lda Thai Polyester Co., Ltd. Megatex Business S.A Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd. Tionale Pte. Ltd Pt. Indo-Rama Synthetics TBK Jiu Long Thai Co., Ltd. Indorama Polyester Industries PCL Demais	171,21
	Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd.	-
Vietnã	Vikohasan Joint Stock Company Salsons Impex Hongkong Limited Branch Of Vu Gia International Co., Ltd. Branch Of Vu Gia International Company Limited In Ha Nam VU Gia International Company Limited Travessia Promissora Unipessoal Lda Hop Thanh Co., Ltd. Formosa Industries Corporation Mekong Fiber Limited Aka (Vietnam) Trading Company Limited. V.G. Internatonal Cong Ty Co Phan Fibre Company Limited Khai Thanh Trade and Production Joint Stock Company Nam Vang Ha Nam JSC Hai Thien Synthetic Fiber Limited Company Demais	297,95

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, sobre as importações brasileiras de fibras sintéticas de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, da Tailândia, do Vietnã e da Índia, conforme tabela acima.*

#### 4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

#### Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

##### 4.1.1 - Recomendação de deferimento de novo pleito

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento parcial de 1 (um) pleito brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação, devido à importância do produto para o setor na cadeia de couro do Brasil, conforme a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000439/2025-40 19971.000440/2025-74	Renovação*	2833.29.60	001*	Sulfato de cromo em pó, obtido por redução inorgânica	De 9% para 3,6% *	25.000 toneladas*	365 dias	Centro das Indústrias de Couro do Brasil - CICB

\* O pleito foi para a NCM inteira (sem solicitação de criação de destaque tarifário), redução tarifária para 2% e quota de 40.000 toneladas. No entanto, o CAT recomendou que fosse renovada a medida em vigor (Ex 001), na forma em que se encontra, com redução tarifária para 3,6% e quota de 25.000 toneladas (que é a quota atual).

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito apresentado.*

##### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, sendo o primeiro (Filme de PVC) e o terceiro (poli cloreto de vinila), devido à inexistência de elementos que indiquem deterioração dos indicadores econômicos, e o segundo (Sistema de proteção de vapor) e o quarto (Reator elétrico modular), devido à existência de produção nacional, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002111/2024-87 19971.002112/2024-21	Inclusão	3920.43.90	Não	Filme de PVC Flexível	De 14,4% para 25%	-	12 meses	ABRAPLA - Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos
2	19971.000239/2025-97 19971.000240/2025-11	Inclusão	8537.20.90	Sim	Sistema de proteção de gerador; composto por disjuntor, seccionadora e transformadores de instrumentos; para tensão de até 27KV;	De 20% para 0%	12 unidades	24 meses	GE Energias Renováveis Ltda

					corrente nominal máxima de 10.800A, usado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto-circuito por gás SF6; usado em gerador				
3	19971.002113/2024-76 19971.002114/2024-11	Inclusão	5903.10.00	Sim	Com poli(cloreto de vinila)	De 26% para 35%	-	12 meses	ABRAPLA - Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos
4	19971.000333/2025-46 19971.000334/2025-91	Inclusão	8504.50.90	Sim	Reator elétrico modular (bobina de reatância) podendo ser desenvolvido com potência de 1 à 150 MVar para uso em subestações de alta tensão (> 230 kV), constituído por bobinas de cabos de alumínio trançado (Flax Twisted Cable) de maneira circular concêntrica gerando um núcleo de a (Dielétrico Isolador), sem óleo, que ao presenciar corrente passante funciona como filtro de harmônicos e regulador de potência reativa sistemas de transmissão em extra alta tensão.	De 16,2% para 0%	300 unidades	24 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

#### 4.1.3 - Recomendação de exclusão de produtos da Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex

para a exclusão de 3 (três) produtos da Letec, motivada pelo recebimento de Nota Técnica do Ministério da Saúde, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Pleiteante
1	3004.10.19	001	Contendo piperaciclina e tazobactam	De ofício pelo Governo Brasileiro
2	3004.20.59	001	Contendo ceftazidima	De ofício pelo Governo Brasileiro
3	3004.20.99	001	Contendo meropenem	De ofício pelo Governo Brasileiro

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à deliberação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a exclusão dos produtos da Letec na forma apresentada.*

#### 4.1.4 - Recomendação de migração de produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para a migração de 3 (três) produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, conforme apresentado no quadro abaixo.

Cumprir registrar que o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) apresentou, no âmbito da 63ª Reunião Ordinária do CAT, proposta voltada à otimização do uso dos mecanismos de alteração tarifária disponíveis ao Governo Federal. A medida visa racionalizar a utilização da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), com o objetivo de abrir novas posições para novos pleitos e aprimorar a política tarifária nacional.

Foram encaminhadas 13 propostas (Nota Técnica nº 524/2025/MPO Doc. SEI nº 50741029, (Processo SEI nº 03101.001325/2025-26). Destas, uma foi retirada pelo MPO durante a reunião. Nove propostas foram mantidas em pauta para análise. Outras três, referentes à mesma NCM, tiveram recomendação favorável do CAT para migração da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, passando a ocupar uma nova vaga nesse instrumento (3 Exs em uma mesma NCM).

#	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	4002.99.90	001	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	De 10,8% para 0%	Quota conjunta de 18.000 toneladas	365 dias	De Ofício MPO
2	4002.99.90	002	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados				
3	4002.99.90	003	Copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó				

Registre-se que, conforme proposta recomendada pela CAT, a NCM 4002.99.90 somente será excluída da Letec após a aprovação do pleito na CCM.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a migração dos três produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, na forma apresentada.*

#### Voto 4.2 - Proposta do MAPA de deferimento de dois pleitos de renovação da elevação tarifária na Letec para os códigos NCM 4001.22.00 e NCM 4001.29.20 (Sem Ex-tarifários)

O representante do MAPA relatou ao Gecex a proposta de deferimento dos pleitos da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) para manutenção da medida de elevação tarifária, de 3,6% para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação para as borrachas, classificadas nos códigos NCM 4001.22.00 e 4001.29.20. Vale ressaltar que a referida medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação foi formalizada pela Resolução Gecex nº 516/2023, com vigência até 28/08/2025. Como justificativa da proposta, o MAPA ressaltou, entre outras, a necessidade de preservação do tratamento tarifário atual para as citadas borrachas; as estimativas que apontam que o aumento da alíquota para 10,8% elevou o preço pago ao produtor em aproximadamente R\$ 0,50/Kg no

período; as simulações que apontam que, caso a alíquota se reduza para 3,6%, o preço interno tende a cair para cerca de R\$ 3,98/Kg; a alíquota de 10,8% possui sinergia com políticas públicas em tramitação no Governo federal, como por exemplo a minuta de Decreto da Política Nacional de Fomento da Borracha Natural Brasileira (PNFBN), que reconhece a borracha natural como insumo estratégico e prevê instrumentos de fomento. A tabela a seguir apresenta os detalhes dos pleitos:

#	NCM	Manutenção da alteração tarifária proposta pelo MAPA	Produto	Pleiteante
1	4001.22.00	De 3,6% para 10,8%	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil)
2	4001.29.20	De 3,6% para 10,8%	Granuladas ou prensadas	CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil)

Ressaltou-se que, além dos pleitos da CNA, objeto da solicitação do MAPA, a SE/Camex recebeu também outros 6 (seis) pleitos referentes às alterações tarifárias das referidas borrachas, no âmbito da Letec. A Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP) e a Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha (ABIARB) apresentaram pleitos para não renovação das medidas de elevação tarifária das referidas borrachas, alegando, entre outros, a necessidade das importações de borracha para atendimento da demanda dos diversos segmentos industriais com aplicações do produto, tais como pneumáticos e artefatos de borrachas; os impactos negativos da presente medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os custos e a competitividade dos setores à jusante da cadeia produtiva; a observância do escalonamento tarifário entre as alíquotas do Imposto de Importação entre as matérias-primas e os produtos acabados.

Por outro lado, a Federação Nacional da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP) apresentou pleitos relativamente à prorrogação da medida de elevação tarifária das aludidas borrachas, tendo em vista, entre outros, a contribuição da presente medida de elevação tarifária para a sustentabilidade econômica das atividades dos heveicultores, e as recentes medidas de elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação por parte dos EUA, que podem ocasionar desvio de comércio para o Brasil das exportações do produto antes direcionadas ao mercado estadunidense.

Destacou-se ainda que, tanto a ANIP quanto a ABIARB formalizaram manifestações de oposição à prorrogação da medida de elevação tarifária também no âmbito dos citados pleitos da CNA e da FAESP. Tais manifestações, por sua vez, reproduzem os argumentos apresentados nos pleitos de não renovação/ oposição previamente mencionados.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e propôs uma vigência de 2 (dois) anos para a renovação. Não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos por 2 (dois) anos, na forma apresentada.*

#### **Voto 4.3 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

##### **4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 7 (sete) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, basicamente devido à inexistência do produção nacional (exceto no caso 3, que conta com produção nacional, mas insuficiente para atender as quantidades demandas) de insumos importantes para a economia nacional e que não ocuparão novas vagas no mecanismo, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000279/2025-39 19971.000280/2025-63	Renovação fora do prazo	8309.90.00	001	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a	De 16% para 0%	525 toneladas (i) deferimento parcial	365 dias	Danone Ltda

					136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm				
2	19971.000271/2025-72 19971.000272/2025-17	Renovação fora do prazo	8309.90.00	002	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm.	De 16% para 0%	85 toneladas (ii) deferimento parcial	365 dias	Danone Ltda
3	19971.000420/2025-01 19971.000421/2025-48	Renovação	3808.91.95	-	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	De 12% para 0%	2200 toneladas	365 dias	Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda
4	19971.000465/2025-78 19971.000466/2025-12	Renovação	2923.90.10	001	Betaína anidra	De 10% para 0%	600 toneladas	365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
5	19971.000474/2025-69 19971.000475/2025-11	Renovação	2309.90.90	016	Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado	De 7,2% para 0%	400 toneladas (iii)	365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

6	De ofício MS	4014.10.00	Renovação	003	Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica	De 9% para 0%	2.500 toneladas (quota conjunta Ex 003 e 004)	365 dias	Ministério da Saúde
7	De ofício MS	4014.10.00	Renovação	004	Preservativo feminino confeccionado em borracha natural	De 9% para 0%		365 dias	Ministério da Saúde

(i) A quota pleiteada foi de 697,755 toneladas, mas o CAT recomendou uma quota de 525 toneladas.

(ii) A quota pleiteada foi de 85,34 toneladas, mas o CAT recomendou uma quota de 85 toneladas.

(iii) A quota pleiteada foi de 300 toneladas, mas, em função da alta utilização da quota na vigência atual, o CAT recomendou uma quota de 400 toneladas.

Salientou-se que, embora o CAT tenha recomendado deferimento de 8 pleitos, foi registrado em ata que o MDIC faria consulta à RFB sobre o produto objeto do pleito "Cápsulas de Alumínio". Em resposta, a RFB informou que o pleito das Cápsulas de Alumínio será atendido, a partir de 1º de outubro de 2025, por redução definitiva já aprovada no CT-1, internalizada pela Resolução Gecex nº 771, de 25 de julho de 2025, de forma que a renovação proposta pelo CAT perdeu seu objeto.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

#### 4.3.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, sendo o primeiro e o quinto devido à existência de produção nacional, e o segundo, terceiro e quarto pleitos devido ao impacto econômico insignificante, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000183/2025-71 19971.000184/2025-15	Novo	8544.49.00	Sim	Cabo sem peças de conexão para cabo de dados	De 16% para 0%	1.250 toneladas	365 dias	Cliptech Indústria e Comércio Ltda
2	19971.000220/2025-41 19971.000221/2025-95	Novo	0906.20.00	Sim	Canela em pó, em sacaria de 20 kgs	De 9% para 0%	250 toneladas	365 dias	General Mills Brasil Alimentos Ltda
3	19971.000222/2025-30 19971.000223/2025-84	Novo	0713.40.90	Sim	Lentilha verde inteira e limpa (não descascada ou partida), tipo 2, espécie Lens esculenta, em sacarias de 45 kgs ou 25 kg	De 9% para 0%	1.900 toneladas	365 dias	General Mills Brasil Alimentos Ltda
4	19971.000224/2025-29 19971.000225/2025-73	Novo	0713.10.90	Sim	Ervilha verde partida, tipo 2, grupo 2, 50 kgs em sacaria ou 907 kgs em big bags	De 9% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	General Mills Brasil Alimentos Ltda
5	19971.000310/2025-31 19971.000311/2025-86	Novo	3208.90.29	Sim	Mistura de vernizes semiacabados destinada exclusivamente à fabricação das tintas de	De 12,6% para 0%	60.000 quilograma	365 dias	SICPA América do Sul Indústria SA

					impressão segura calcográficas (Intaglio) própria para impressão de cédulas bancárias				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

#### 4.3.3 - Deliberação sobre dissenso técnico de pleito do CAT em sua 61ª Reunião Ordinária - Caso mantido em pauta no Gecex em sua 226ª e 227ª Reunião Ordinária

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, foram esgotadas as discussões técnicas naquele Comitê, sem a obtenção de consenso, no que tange ao pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, relativo à cápsulas de café, nos termos a seguir destacados. Nesse sentido, destacou que o dissenso ora observado fundamenta-se na oposição entre os entendimentos do MAPA, que propõe o deferimento parcial do referido pleito, e do MDIC, que sugere o seu indeferimento.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou também que o tema foi levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, e de sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2025, tendo sido mantido em pauta pelo Comitê nas duas ocasiões.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001929/2024-82 19971.001930/2024-15	Renovação fora do prazo	3923.90.90	001	Recipiente (cápsula) termoformada de plástico de multicamadas de propileno (PP) e copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH), com a camada interna monocromática (preta), com o peso total de até 1,39 gramas, para o acondicionamento de cafés, chás ou outras preparações, do tipo utilizado em máquinas para a preparação rápida de bebidas em doses individuais (monodose)*	De 16,2% para 0%	1.000.000.000 unidades	365 dias	3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A

\*descritivo deve ser validado pela RFB, em caso de aprovação.

O Presidente do Gecex, substituto, registrou que, após tratativas entre o MDIC, a SE-CAMEX e o MAPA, alcançou-se um entendimento comum. Com base nesse consenso, foi apresentada a proposta de indeferimento do pleito, em alinhamento com a posição do MDIC. Em seguida, o Presidente abriu espaço para manifestações dos membros do Comitê. Como não houve outras considerações, deu-se prosseguimento à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado.*

#### 4.3.4 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 8 (oito) pleitos da Argentina e 3 (três) pleitos do Uruguai. Além disso, após reunião do CAT, o MDIC propôs

aprovação de dois pleitos da Argentina, que culminou com a revisão da posição brasileira, conforme itens #s 12 e 13 na tabela abaixo:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifário	Quota	Alíquota Solicitada	Pleiteante
1	Argentina	19971.000614/2025-07	6903.20.90	Los demás	Barras de sílice fundida densificada (DFS), de sección circular, con 500 mm de longitud y 38 mm de diámetro, que presentan un redondeado cónico en uno de sus extremos y una hendidura circunferencial en el otro, fabricadas mediante colado en molde y posterior interizado; de los tipos utilizados como vástago regulador de flujo de metales fundidos, en cubas electrolíticas	1.200 toneladas	De 9% para 2%	Aluar Aluminio Argentino S.A.I.C.
2	Argentina	19971.000614/2025-07	6902.40.90	Los demás	Ladrillos refractarios, de 300 mm de longitud, 150 mm de ancho y 100 mm de espesor, compuestos por un 75% de carburo de silicio (SiC) y 20 % de nitruro de silicio (Si3N4); de los tipos utilizados como revestimiento en cubas electrolíticas	360 toneladas	De 9% para 2%	Aluar Aluminio Argentino S.A.I.C.
3	Argentina	19971.000614/2025-07	6806.90.10	Los demás	Placas de aislamiento térmico, de 610 mm de largo, 305 mm de ancho y 60 mm de espesor, fabricadas en base a vermiculita expandida, olivino (silicato de magnesio y hierro) y silicato de sodio; de los tipos utilizados en cubas electrolíticas, hornos de fundición y canales de conducción de metales fundidos	1.200 toneladas	De 7,2% para 2%	Aluar Aluminio Argentino S.A.I.C.
4	Argentina	19971.000614/2025-07	5407.30.00	Productos citados en la Nota 9 de la Sección XI	Tejido constituido por dos capas de filamentos de aramida paralelos, orientados a	60 toneladas	De 26% para 2%	Cámara de la Industria Química y Petroquímica

					-45°/+45° y adheridas mediante una capa de resina polimérica; reforzado con costuras paralelas de hilados de poliéster - separadas entre sí 5 mm-, presentado en rollo de 1,60 m de ancho y 100 m de largo, con un peso aproximado de 510 g/m2, de los tipos utilizados en la confección de chalecos de blindaje a prueba de balas			
5	Argentina	19971.000614/2025-07	2106.90.90	Las demás	Preparación alimenticia destinada a la elaboración de fórmula para lactantes, compuesta por proteínas de suero hidrolizadas, maltodextrina, aceites vegetales, aceite de pescado, oligosacáridosw (FOS/GOS), vitaminas y minerales, presentada en lata de 400 gr, libre de gluten	154.507 unidades	De 16% para 0%	Advanced Medical Nutrition S.A.
6	Argentina	19971.000614/2025-07	2106.90.90	Las demás	Suplemento dietario, en polvo, a base de maltodextrina, proteína de sueros, caseínas parcialmente hidrolizadas, vitaminas y minerales, para lactantes de bajo peso al nacer, en sobres de 1gr, libre de gluten	2.500 unidades	De 16% para 2%	Advanced Medical Nutrition S.A.
7	Argentina	19971.000625/2025-89	2106.90.90	Las demás	Preparación alimenticia fermentada destinada a la elaboración de fórmula para lactantes, en forma de polvo, compuesta por proteínas de suero de leche desnatada, lactosa, aceites vegetales (girasol, canola y coco), vitaminas y	700 toneladas	De 16% para 2%	KASDORF S.A.

					minerales; presentada en bolsas de 1000 kg			
8	Uruguai	19971.000668/2025-64	3004.90.19	Los demas	Enzima recombinante usada para tratar la enfermedad de Pompe (Alglucosidasa alfa)	3.500 unidades	De 7,2% para 0%	Rinque Pharma SA
9	Uruguai	19971.000746/2025-21	2309.90.90	Las demás	Suero de queso engrasado con aceite de palma y coco, para la fabricación de sustituto lácteo para terneros.	400.000 quilogramas	De 7,2% para 0%	Agrifirm Uruguay S.A.
10	Argentina	19971.000749/2025-64	3911.90.29	Los demás	Copolímero de $\alpha$ -metilestireno - como componente mayoritario- y estireno, sin carga, presentado en pellets.	125 toneladas	De 12,6% para 2%	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
11	Uruguai	19971.000769/2025-35	3003.20.59	Los demás	Ceftazidima Tamponada Esteril	500 quilogramas	De 7,2% para 0%	Laboratorio Libra S.A.
12	Argentina	19971.001628/2024-59	3204.16.00	Colorantes reactivos y preparaciones a base de estos colorantes	Não se aplica	1.500 toneladas	De 12,6% para 2%	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA
13	Argentina	19971.001629/2024-01	3204.11.00	Colorantes dispersos y preparaciones a base de estos colorantes	Não se aplica	1.200 toneladas	De 10,8% para 2%	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados na tabela acima.*

#### 4.3.5 - Recomendação de indeferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 1 (um) pleito da Argentina, devido à produção nacional do produto, nos termos a seguir destacados:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Alíquota Solicitada	Pleiteante
1	Argentina	19971.000614/2025-07	3204.15.90	Los demás	-	800 toneladas	De 12,6% para 2%	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado na tabela acima.*

#### 4.3.6 - Retirada de pleitos da pauta da Comissão de Comércio do Mercosul - (CCM)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da retirada da pauta da

Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) de 6 (seis) pleitos enviados em março de 2025 no regime de urgência. Para tais pleitos, foi acusada produção nacional da Argentina em todos os casos, e do Uruguai em 4 casos. Tratam-se de pleitos de ofício do governo brasileiro, enviados com o objetivo de liberar vagas na Letec. Dessa forma, tendo em vista indicativos de existência de produção regional, e visando diminuir a quantidade de pleitos que enfrentam obstáculos com os demais Estados Partes do Mercosul, a recomendação do CAT, após apresentação de Nota Técnica do Ministério da Saúde, foi de retirar da pauta da CCM os pleitos apresentados abaixo. Importante salientar que o Ministério da Saúde também recomendou que, dos 6 casos, 3 sejam mantidos na Letec, e 3 retirados da Letec, conforme já mencionado no Voto 4.1.3 - Itens que saem da Letec: 1, 2 e 3 abaixo. Itens que devem ser mantidos na Letec: 4, 5 e 6.

#	NCM	Produto	Pleiteante	Redução do II	Quota	Situação
1	3004.10.19	Contendo piperaciclina e tazobactam	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 7,2% para 0%	400 toneladas	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Uruguai e Argentina apresentaram produção
2	3004.20.59	Contendo ceftazidima	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 7,2% para 0%	25 toneladas	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Uruguai e Argentina apresentaram produção
3	3004.20.99	Contendo meropenem	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 7,2% para 0%	600 toneladas	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Uruguai e Argentina apresentaram produção
4	3004.90.49	Contendo oseltamivir ou seus sais	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 7,2% para 0%	9 toneladas	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Argentina apresentou produção
5	3004.90.49	Contendo pomalidomida	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 7,2% para 0%	0,5 tonelada	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Uruguai e Argentina apresentaram produção
6	9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas de borracha	De ofício pelo Governo Brasileiro	De 16% para 0%	300 toneladas	Pleito em Regime de Urgência, com prazo de 11/04/25 para metade do prazo e da quota, e prazo de 28/06/25 para a outra metade. Argentina apresentou produção

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, a retirada dos pleitos apresentados na tabela acima da pauta da CCM.*

#### **Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)**

##### **4.4.1 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros para inclusão de produtos na Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca do indeferimento de 2 (dois) pleitos do Brasil, sendo que, no primeiro caso (Filmes de BOPP) não restaram configurados elementos que indiquem que as importações causaram desequilíbrio comercial e, no segundo caso, não restaram caracterizados elementos indicativos da ocorrência de surto de importações, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária	Pleiteante
---	--------------	----------------	-----	--------------	-------------------	---------------------	------------

1	19971.000086/2025-88 19971.000087/2025-22	Inclusão	3920.20.19	Não	Filmes BOPP	De 14,4% para 23%	Polo Films Indústria e Comércio S/A
2	19971.000073/2025-17 19971.000074/2025-53	Inclusão	3827.61.00	Não	Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1trifluoroetano (HFC143a)	De 12,6% para 30%	RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

#### **Voto 4.5 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

##### **4.5.1 - Recomendação de indeferimento à LEBIT/BK**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 1 (um) pleito do Brasil de redução da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000010/2025-52 19971.000011/2025-05	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos móveis motorizados para aquisição de imagens digitais por raios-X, com um ou mais detectores planos móveis sem fio de tecnologia de cintilador de iodeto de cério, dotado de carregador com sensor inteligente, acoplado com a matriz de TFT de silício amorfo com tamanho de pixel de 148 micrômetros, sistema de imagens com computador de alta performance com tela plana e capacidade de armazenamento de até 10.000 imagens, com inclinação máxima da unidade de 7 graus e velocidade ajustável de 1,2 a 1,5m/s, gerador de alta frequência de até 35kW através de microprocessadores, tubo de raios-X com faixa de 40 a 133kVp e 0,32 a 360mAs, valor nominal do ponto focal de 0,8, inclinação de menos 45 graus a mais 90 graus, rotação de menos 165 graus a mais 165 graus; velocidade do ânodo de até 9.000 rpm, capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de até 1.100.000HU, alimentados por bateria	De 12,6% para 0%	Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

					recarregável de 65 Ah ou 90 Ah de 110 a 240Vac (50/60Hz), distância focal a partir de 47 cm, com coluna giratória capaz de realizar uma rotação de menos 90 graus a mais 90 graus e braço MAXReach estendido na altura e extensão horizontal, com 180 graus de rotação lateral, com sistema integrado de medição do produto área-dose, transferência automática do valor de dose medido para o sistema e pintura antimicrobiana, com unidade de processamento de dados integrada, monitor 17" com tela sensível ao toque, mesa para paciente com capacidade de até 300 kg		
--	--	--	--	--	---	--	--

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado.*

#### 4.5.2 - Recomendação de indeferimento mantido em pauta na agenda do Gecex em sua 226ª e 227ª Reunião Ordinária - 61ª CAT

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, quando da análise do pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee, nos termos a seguir destacados, o Comitê obteve consenso acerca do entendimento de que, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação à TEC de 7,2% (BIT) para o produto objeto do referido pleito, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 732/2025, o pleito ora destacado já foi objeto de deferimento parcial, com elevação, de 6,4% para 7,2%, da alíquota do Imposto de Importação. Assim, o CAT recomendou ao Gecex indeferimento do citado pleito, por consenso, com registro em ata.

Por ocasião da 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, e da 227ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2025, o Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado à luz da nova política pública sobre data centers, em discussão, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Pleiteante
1	19971.002063/2024-27 19971.002064/2024-71	Elevação	8471.50.30	Não	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	6,4%*	20%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

\*alíquota era aplicada quando do protocolo do pleito, mas a NCM foi excluída dos Anexos II e VI da Resolução 272, de modo que atualmente é aplicada a TEC de 7,2BIT.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs novamente a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

#### 4.5.3 - Proposta de criação de Ex-tarifário para "Aerogeradores" - NCM 8502.31.00, retirado de pauta da 3ª Reunião Extraordinária Gecex para apreciação em Gecex Ordinário

O representante da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior relatou ao Gecex que, por ocasião da 14ª Reunião Extraordinária do CAT, realizada em 29 de julho de 2025, o referido Comitê recomendou a inclusão de 1 (um) Ex-tarifário em medida que já se encontra na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, para redução de II a 0% a produtos sem fabricação nacional, em Aerogeradores - NCM 8502.31.00, conforme indicado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex-Tarifario	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19687.010694/2025-14	Redução	8502.31.00	-- De energia eólica	Ex 006 - Grupo eletrogêneo de energia eólica, com potência igual ou superior a 8.400 kVA*	20%	0%	-	12 meses	De ofício

\*A RFB sugeriu este texto para melhor descrição da mercadoria que se pretende colocar na LEBIT/BK.

Relembra-se que, por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Gecex, realizada em 30 de julho de 2025, o Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado em reunião ordinária do Gecex, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs novamente a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

#### Voto 4.6 - Deliberação sobre pedidos mantidos em pauta em relação ao Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do DEINT/SECEX/MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado. O representante da Secex informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, e esgotados os prazos para discussões naquele Comitê, foi indicado ao Gecex a elevação de 2 (dois) dissensos técnicos referentes a pedidos brasileiros ao CT-1:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.50.99	Treonina	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
2	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.49.90	Triptofano ou L-triptofano	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

#### Voto 4.7 - Concessões de Ex-tarifários de BK e BIT

O Presidente Substituto do Gecex concedeu a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC iniciou destacando que o Comitê Técnico de Ex-Tarifários (CTEx) se reuniu em 13 de agosto do corrente ano e, posteriormente, em 21 de agosto, apresentou aos membros do Gecex as propostas relativas aos Ex-Tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), sendo que, a primeira, contemplando a inclusão de 202 (duzentos e dois) novos Ex-Tarifários de BK, já a segunda, destinada à inclusão de 9 (nove) novos Ex-Tarifários de BIT.

Acrescentou que os pleitos analisados concentram-se, majoritariamente, em três setores industriais: fabricação de celulose, papel e produtos de papel (27%); fabricação de máquinas e equipamentos (21%); e fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (14%). Quanto às origens das importações, ressaltou que se destacam a China (29%), o Japão (12,5%) e a Alemanha (12,4%).

O representante salientou, ainda, que, em regra, as concessões se vinculam às Resoluções Gecex nº 322/2022 (BK) e nº 323/2022 (BIT), as quais estabelecem a vigência dos Ex-tarifários até dezembro de 2025. Observou, contudo, que a SDIC vem conduzindo o processo de renovações, de modo que os novos Ex-tarifários passem a ter prazo de vigência de até dois anos, dentro do escopo de novas resoluções.

Encerrada a apresentação, o Presidente Substituto do Gecex abriu espaço para manifestações dos membros do Comitê. Não havendo observações, procedeu-se à votação.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, a concessão de 202 (duzentos e dois) novos Ex-Tarifários de BK e a inclusão de 9 (nove) novos Ex-Tarifários de BIT, com a previsão de vigência de até dois anos, a serem formalizadas em novas resoluções.*

#### **Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT**

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT). A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 6 (seis) Ex-tarifários, sendo 1 (um) de BK e 5 (cinco) de BIT, sob a motivação de ter sido identificada a existência de produção nacional equivalente. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 1 (um) Ex-tarifário de BK e 5 (cinco) Ex-tarifários de BIT.*

### **5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14**

#### **Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas**

O representante da SDIC/MDIC apresentou, para deliberação, proposta de Resolução no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas que contempla a inclusão de 505 (quinhentos e cinco) novos Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, bem como a alteração de 28 (vinte e oito) Ex-tarifários já vigentes nesses mesmos anexos. Além disso, foi proposta a revogação de 31 (trinta e um) Ex-tarifários constantes da norma em referência, ajustando o regulamento às necessidades atualizadas do setor.

Encerrada a exposição da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, abriu espaço para eventuais manifestações dos membros do Comitê. Não havendo observações ou objeções, deu-se início à votação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta relatada, resultando na alteração dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.*

### **6. Internalização de Normas Mercosul**

#### **Voto 6.1 Internalização, no Brasil, do Ducentésimo Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18.**

O Representante da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX apresentou, para apreciação do colegiado, a proposta de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro do 222º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 – ACE nº 18 (Mercosul), aprovado em 26 de junho de 2025.

Na exposição, foi esclarecido que o referido Protocolo introduz ao ACE nº 18 a Decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC nº 02/2025, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a delegação da emissão de Certificados de Origem a órgãos públicos ou a entidades de classe privadas de nível superior, previamente habilitadas – tais como Associações Comerciais, Confederações e Federações. Ressaltou-se que a delegação não prejudica a competência da Administração Aduaneira do Estado Parte Exportador, à qual permanece reservada, de forma exclusiva, a fiscalização e o controle aduaneiro.

O representante destacou que a medida tem como finalidade conferir maior flexibilidade administrativa, sem comprometer a segurança jurídica nem o rigor fiscal. Tal previsão permite a modernização dos procedimentos, promove a compatibilidade entre as práticas de entes públicos e privados e assegura plena conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Mercosul.

Foi ainda registrado que o Protocolo contempla ajustes pontuais de redação, onde o primeiro ponto seria a adequação terminológica em observância à Decisão CMC nº 05/2023, que determina a substituição da expressão “Certificado de Origem” pelo termo “Prova de Origem” e o segundo a uniformização da referência às listas de itens tarifários, que deverão seguir a nomenclatura acordada no âmbito dos instrumentos comerciais correspondentes.

Após a conclusão da apresentação, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações a respeito do assunto. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade a Minuta de Resolução, a fim de incorporar formalmente ao ordenamento jurídico brasileiro o 222º Protocolo Adicional ao ACE nº 18 (Mercosul), aprovado em 26 de junho de 2025.*

## 7. Outros Assuntos

### Voto 7.1 Lessin - Proposta de atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024

O representante da Secretaria-Executiva da CAMEX iniciou sua fala esclarecendo que a matéria em exame trata da atualização da lista de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que compõe o Anexo Único da Resolução Gecex nº 553, de 2024. Ressaltou que tal norma disciplina a Lista de Bens Sem Similar Nacional – Lessin, nos termos do inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012. Informou, ainda, que a versão atualmente vigente da referida lista encontra-se consolidada no Anexo Único da Resolução Gecex nº 645, de 2024.

Na sequência, destacou que o art. 1º da Resolução Gecex nº 771, de 2025, promoveu a internalização, no ordenamento jurídico brasileiro, da decisão adotada pelo Mercosul e formalizada na Resolução GMC nº 09/2025. Essa decisão, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, introduz alterações na NCM e na correspondente Tarifa Externa Comum (TEC), além de modificar o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O representante ressaltou, de forma específica, que os códigos NCM 7612.90.90 e 9018.90.99, mencionados no art. 1º da Resolução Gecex nº 771/2025, já se encontram abrangidos pela lista dos códigos passíveis de inclusão na Lessin, nos termos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, com redação alterada pelas Resoluções Gecex nº 575/2024 e nº 645/2024.

Diante desse contexto normativo, a Secretaria-Executiva da CAMEX considerou oportuna e necessária a apresentação da Minuta de Resolução Gecex ora submetida à deliberação, com os seguintes objetivos principais:

- i) incorporar à lista de códigos NCM da Resolução Gecex nº 553/2024 as alterações permanentes introduzidas na NCM pelo art. 1º da Resolução Gecex nº 771/2025, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025;
- ii) consolidar e atualizar a lista de códigos NCM de forma a assegurar coerência e clareza normativa; e
- iii) revogar, em consequência, o Anexo Único da Resolução Gecex nº 645/2024, por já se encontrar absorvido no novo texto proposto.

Após a exposição, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações a respeito do assunto. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade a Minuta de Resolução, de modo a incorporar de forma expressa e tempestiva as modificações da NCM trazidas pela Resolução Gecex nº 771/2025 à lista da Lessin prevista no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024.*

### Voto 7.2 - Proposta de definição de limites quantitativos para importação de resíduos sólidos, nos termos da Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386, de 7 de maio de 2025, que regulamenta o art. 8º do Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025, que regulamenta o art. 48, §1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei dos Resíduos Sólidos).

O representante da Secretaria-Executiva da SE/CAMEX relatou ao Gecex que o Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025, e a Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386, de 7 de maio de 2025, atribuem à Camex a tarefa de estabelecer limites quantitativos para a importação de determinados resíduos sólidos após consulta ao Fórum Nacional de Economia Circular e ao Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Foi destacado que houve convergência entre os membros dos dois grupos, incluindo setor produtivo, e a sugestão foi apresentada na Nota Técnica 1684 (documento SEI 52957523) da SE/CAMEX: cota de 78 mil toneladas por ano para o produto “aparas de papel de fibra longa”, sendo que acima desse valor não pode haver importação; e 9 mil toneladas para o produto “vidro incolor” com limite temporal estabelecido pela Portaria Interministerial até 08/05/2026, após essa data não pode mais haver importação de vidro incolor. Para os produtos “outros desperdícios e resíduos de ferro ou aço” e “desperdícios e resíduos, de alumínio” a conclusão dos dois colegiados foi que não deveria ser estabelecida nenhuma cota, pois poderia prejudicar a indústria nacional, os próprios catadores e todos os atores do sistema.

#	Código NCM	Descrição	Sugestão SG/PR	Proposta SE/CAMEX
---	------------	-----------	----------------	-------------------

1	4707.10.00	Exclusivamente aparas de papel de fibra longa	78.000 toneladas anuais	Deferimento conforme SG/PR para o Ex "aparas de papel de fibra longa". O Código está na Letec com alíquota de 18% até julho/2026 - Resolução GECEX 770, de 25/07/2025.
2	7001.00.00	Exclusivamente cacos de vidro incolor	9.000 toneladas *	Deferimento conforme SG/PR para o Ex "cacos de vidro incolor"
3	7204.49.00	Outros desperdícios e resíduos de ferro ou aço	Não definição de cota	Deferimento conforme SG/PR
4	7602.00.00	Desperdícios e resíduos de alumínio	Não definição de cota	Deferimento conforme SG/PR

\*o Anexo da Portaria 1386/2025 determina o prazo de 365 dias a partir da publicação da Portaria, ou seja, a partir de 09/05/2026 o produto deixará de constar na lista de exceções à proibição de importação.

O relator também fez uma recomendação para que a SE/CAMEX oficie os Ministérios para sugerir um pequeno ajuste na Portaria Interministerial de forma a deixar claro que o Gecex poderá não estabelecer cota para os resíduos sólidos, caso seja essa a avaliação dos órgãos competentes.

Por fim, relatou que a Receita Federal do Brasil - RFB e o DECEX/SECEX sugeriram ajustes formais na minuta Resolução, que não altera em nada o mérito do tema apresentado, e nesse sentido serão feitos ajustes formais na minuta de Resolução, sem alteração no mérito.

O representante da Secretaria-Executiva da CAMEX pediu a palavra para esclarecer que o Decreto nº 12.451/2025 estabelece que o Gecex poderá fixar limite quantitativo para os resíduos sólidos, enquanto a Portaria Interministerial estabelece que o Gecex fixará os limites quantitativos para importação desses produtos. Nesse sentido, ao não atribuir cota estaríamos descumprindo a Portaria. Portanto, estamos recomendando alteração da Portaria para que siga o estabelecido no Decreto, norma de nível hierárquico superior.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, foi acolhida a atribuição das cotas e a recomendação para alteração da Portaria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a atribuição das cotas, na forma apresentada, e a recomendação para alteração da Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386/2025.*

### **Voto 7.3 - Alteração da Resolução Gecex nº 633/2024 - Política de Subscrição de Riscos - PSR do SCE/FGE - Inclusão da necessidade de observância para o FGCE.**

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que se trata de alteração da Resolução Gecex nº 633, de 8 de agosto de 2024, decorrente das alterações legais introduzidas pela Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, especialmente com relação à alteração da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que estabelece que, mesmo tendo natureza privada, o FGCE observará as políticas, diretrizes, limites e condições estabelecidas pela CAMEX. Na 21ª Reunião Extraordinária, em 26 de agosto de 2025, o Cofig aprovou a minuta de resolução bem como seu encaminhamento ao Gecex para deliberação

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que a Consultoria Jurídica do MDIC havia solicitado ajustes formais na redação da minuta de Resolução Gecex com a retirada do da expressão "no que couber" e inclusão ao final de "tendo como referência o patrimônio do FGCE" do item 4.6 do Anexo da resolução.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex registrou que a minuta de Resolução Gecex prevê que, em até 60 dias, novas propostas de políticas de subscrição de riscos para o FGE e o FGCE serão submetidas aos colegiados da Camex. Durante esse período, seria aplicada ao FGCE a política de subscrição de riscos vigente do FGE.

O representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), informou que não teve tempo para avaliar as alterações apresentadas pela Conjur/MDIC. Por essa razão, o órgão iria se abster, sem prejuízo de continuar trabalhando na regulamentação decorrente da MP nº 1.309/2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de Resolução Gecex que altera a Resolução Gecex nº 633/2024, com as alterações apresentadas pela Conjur.*

## **8. Relatório**

### **8.1 - Programas de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação: Relatório Anual de 2024 (Resolução GECEX nº 166/2021)**

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o Cofig, em sua 204ª Reunião Ordinária, de 07 de agosto de 2025, aprovou o encaminhamento ao Gecex do Relatório Anual de 2024 sobre a execução dos programas de apoio oficial ao crédito à exportação, conforme determina o art. 24 da Resolução Gecex nº 166/2021. Destacou que esse procedimento está estreitamente

associado à atribuição de um papel tático aos colegiados, voltado para o monitoramento de políticas públicas. Esclareceu que a estrutura do relatório compreende seis capítulos: (i) base de dados; (ii) desempenho do Proex-Equalização; (iii) desempenho do Proex-Financiamento; (iv) panorama do SCE/FGE; (v) análise por complexidade econômica dos bens exportados; (vi) práticas internacionais no apoio oficial ao crédito à exportação.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56078125** e o código CRC **9EACFF87**.